



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.283, de 29 de abril de 2025.

Institui o Dia do Produtor de Café Conilon e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Produtor de Café Conilon a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho.

Art. 2º O objetivo desta data é reconhecer a importância do café conilon na economia local, além de promover a cultura cafeeira e valorizar os produtores.

Art. 3º A data poderá ser marcada por eventos como feiras agropecuárias, exposições e concursos que destaquem a produção de café conilon. Atividades educativas sobre técnicas de cultivo, sustentabilidade e inovação na produção também poderão ser realizadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura e Arte, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura poderão incentivar parcerias com cooperativas agrícolas locais para organizar eventos e capacitações voltadas aos produtores, abordando temas como manejo sustentável, marketing e acesso a mercados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

